



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 114/2012 – C.S.M.P.**

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Doutora **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, com fundamento no art. 134, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as inscrições, pelo critério de **Merecimento**, para preenchimento por **REMOÇÃO ou PROMOÇÃO**, do cargo vago de **Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba**, Promotoria de Justiça Final (artigo 6º, § 1º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 160/2010), integrante do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais<sup>1</sup>.

Nos termos da decisão do Egrégio Conselho do Ministério Público prolatada na sessão nº 999, realizada em 30 de junho de 2010, que adotou a alternância de critérios para Remoção, o critério de provimento à Remoção será por **Antiguidade**.

O pedido de inscrição deve ser feito em procedimento próprio, para cada edital publicado, instruído com certidão de regularidade de serviço na Promotoria e observância aos arts. 1º, 2º e 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2006, do Conselho Superior do Ministério Público, **sob pena de indeferimento**.

Somente será apreciado o requerimento de inscrição que tenha sido apresentado no Protocolo Geral do Ministério Público, dentro do prazo de **10 (dez) dias**, a partir da **publicação** deste **EDITAL** no Diário da Justiça, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital (artigo 184 do Código de Processo Civil).

Teresina (PI), 05 de dezembro de 2012.

**ZÉLIA SARAIVA LIMA**  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

---

<sup>1</sup>Atribuição para atuar nos processos criminais relativos a entorpecentes e, por distribuição com a 5ª, 7ª e 8ª Pjs, nos demais processos criminais, exceto os de atribuição específica, e nos relativos a atos infracionais, assegurando-se equitatividade no número de processos distribuídos entre as PJs mediante compensação.